



## **PORTARIA Nº 016/2012**

O Doutor DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Decreto Judiciário nº 463/11.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 17.541 / 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás no dia 13/01/2012, a qual alterou a Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás quanto a competência referente à área criminal e de execução penal desta comarca;

**CONSIDERANDO** que a lei supra mencionada entrou em vigor na data de sua publicação;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível adequar a estrutura da comarca de Goiânia à referida lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar aos jurisdicionados, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, Ministério Público Estadual, Procuradoria Geral de Justiça, Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública, sobre as alterações devidas;

**RESOLVE DETERMINAR QUE:**

**I - As varas criminais da comarca de Goiânia – Goiás, terão as seguintes competências:**



- a) 1ª Vara Criminal: crimes dolosos contra a vida;
- b) 2ª Vara Criminal: crimes dolosos contra a vida;
- c) 3ª Vara Criminal: saúde pública;
- d) 4ª Vara Criminal: execução das penas privativas de liberdade em regime fechado e as medidas de segurança;
- e) 5ª Vara Criminal: crimes punidos com reclusão;
- f) 6ª Vara Criminal, também denominada Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas: executar as penas restritivas de direito, as medidas alternativas e o regime aberto na forma domiciliar, inclusive quando impostas pelos Juizados Especiais Criminais;
- g) 7ª Vara Criminal: crimes punidos com reclusão;
- h) 8ª Vara Criminal: crimes punidos com reclusão;
- i) 9ª Vara Criminal: crimes punidos com reclusão;
- j) 10ª Vara Criminal: crimes punidos com reclusão;
- k) 11ª Vara Criminal crimes punidos com reclusão;
- l) 12ª Vara Criminal: crimes apenados com detenção e processamento e julgamento dos crimes de trânsito;
- m) 13ª Vara Criminal: presidência do 1º Tribunal do Júri;
- n) 14ª Vara Criminal: presidência do 2º Tribunal do Júri;

II – A execução das penas privativas de liberdade em regime semiaberto e aberto, bem como o acompanhamento e fiscalização de livramento condicional, na comarca de Goiânia, será de competência do 8º Juizado Especial Criminal, exceto o regime aberto domiciliar, cuja execução é de competência da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - 6ª Vara Criminal.



**III – As ações penais em tramitação na 5ª Vara Criminal da Comarca de Goiânia, na data da entrada em vigor da mencionada lei, continuarão a ser processadas na referida vara judicial até julgamento final, não ocorrendo redistribuição de processos.**

**IV – A Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás proceda as alterações devidas nos sistemas SPG – SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU e PROJUDI – PROCESSO JUDICIAL DIGITAL, objetivando a adequação dos mencionados sistemas à referida Lei 17.541/2012.**

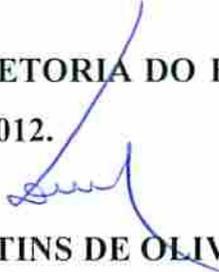
**V – A Coordenadoria Administrativa do Foro da Comarca de Goiânia - GO, tome as providências no sentido de informar ao público, através de sinalização, as alterações provenientes da referida Lei nº 17.541/2012.**

**VI – Seja oficiado aos Desembargadores, Corregedoria Geral da Justiça, Magistrados, Ministério Público Estadual, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, Secretaria de Segurança Pública, Procuradoria Geral do Estado e Defensoria Pública, informando sobre as alterações declinadas.**

**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se. Publique-se.**

**GABINETE DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA, em Goiânia, 20 de janeiro de 2012.**

  
**DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro**